



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 075 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**CRIA O DISTRITO DE MONTE
ALEGRE NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DE CÁSSIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA
DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DE CÁSSIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o segundo Distrito de
Santa Rita de Cássia - BA, " Monte Alegre " no Município de Santa
Rita de Cássia, cujos limites são os seguintes:

- a) Com o Povoado de Pajeú, Município de Formosa do Rio Preto.
- b) Com os Povoados de Quatro Cantos, São Félix, Tanque, Fazenda Monte Alegre, até encontrar o Povoado de Entroncamento, Município de Riachão das Neves.
- c) Com a Fazenda Capinal, Povoado do Saco da Pintada, até os limites da Vereda da Pintobeira, Município de Riachão das Neves.
- d) Com os Povoados de Caraibinha, Barreirinho, Jenipapeiro, Serra Negra, Santo Antônio, Capitão, Cadóis, Vereda da Roça, Mandacaru, até os limites com o Município de Formosa do Rio Preto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

e) Com Povoado de Cana Bravinha, passando pela carvoeira, até a divisa com o Distrito de Cariparé, Município de Riachão das Neves.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, após a sanção dessa lei, fará a definição física dos limites e fixará os respectivos marcos de referência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, 28 de agosto de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
(Prefeito Municipal)